

Sociedade de Ensino Comenius S/S Ltda.
Colégio João Paulo I - JPSul

Normas de Convivência

As normatizações gerais são explicitadas no Regimento e no Plano Pedagógico. As normatizações gerais que seguem têm por objetivo possibilitar um trabalho coletivo, criativo, sistemático e organizado. A escola, instituição incumbida de ensinar, explicita, por meio de tais normas, as possibilidades e os limites de ação de cada aluno, a fim de facilitar a sua relação com todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem. Sendo assim, é necessário que família e escola tenham pleno conhecimento dos itens que regem o dia a dia do estudante no Colégio João Paulo I.

- 1.1. É **dever** de todo aluno do Colégio João Paulo I buscar fortalecer o espírito de coleguismo com todos os demais estudantes da escola.
- 1.2. É **dever** de todo aluno evitar interações inadequadas com colegas e demais membros da comunidade escolar.
- 1.3. As regras de cortesia **devem** ser rigorosamente observadas em todos os ambientes da escola e fora dela.
- 1.4. É **dever** do estudante dirigir-se educadamente ao professor e aos demais membros da comunidade escolar, fazendo uso de linguagem, gestos e tom de voz evidenciadores das boas normas de educação. O uso de linguagem, gestos ou tom de voz desrespeitosos será considerado falta **grave**. Caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.
- 1.5. **Não é permitido** a um membro da comunidade escolar interromper uma atividade pedagógica. **Em caso de urgência**, deverá ser solicitada a algum membro da **Coordenação permissão** para tal. Interromper uma atividade pedagógica sem autorização é considerada falta **grave** de indisciplina e caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.
- 1.6. **Agressões verbais ou físicas por parte de um aluno a algum membro da comunidade escolar, mesmo que fora da escola, são consideradas faltas gravíssimas. Caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.**

- 1.7. O bullying, como previsto na Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015, é considerado falta gravíssima, e caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.
- 1.8. O aluno deve sentar-se adequadamente em aula.
- 1.9. Não há intervalo entre os períodos, salvo o recreio. Os alunos **deverão aguardar o professor em sala de aula** e colaborar para o pronto início das atividades pedagógicas.
- 1.10. **Não é permitido** maquiar-se, pentear-se, fazer as unhas ou perfumar-se durante as aulas.
- 1.11. A saída de sala de aula só ocorrerá em caso de extrema necessidade. Quando isso ocorrer, o aluno **deve** solicitar permissão ao professor e informar a necessidade, sair e retornar sem prejudicar o andamento do trabalho.
- 1.12. **O aluno deve colaborar com o andamento das aulas, evitando conversas ou troca de mensagens durante elas, sobretudo ao longo das explanações. A reincidência será considerada falta grave. Caberá à escola em termos de advertência adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.**
- 1.13. **Ao aluno não cabe a opção de não assistir as aulas regulares dos turnos. É considerada falta grave não permanecer em aula. Caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.**
- 1.14. **É expressamente proibido o uso de qualquer equipamento eletrônico durante as aulas, salvo com anuência do professor. A desobediência reincidente será considerada falta grave. E caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.**
- 1.15. A frequência e a pontualidade são fatores que incidem diretamente no desempenho do aluno e devem ser respeitadas.
- 1.16. Os horários dos períodos devem ser respeitados. O aluno que chegar atrasado no primeiro período da manhã ou da tarde só poderá assistir às aulas mediante autorização de um membro da Coordenação, caso o atraso seja justificado pelo responsável. O atraso do aluno após o primeiro período, sem justificativa, implica comunicado à família. Atrasos e faltas são comunicados à família periodicamente, por meio de relatórios. Atrasos recorrentes são comunicados ao Conselho Tutelar Municipal.

- 1.17. O **aluno** que necessitar **ausentar-se** da escola antes do término dos turnos de aula deve trazer **permissão por escrito** de seu responsável e apresentá-la à Coordenação. A **saída da escola**, durante o turno de aula, **sem permissão por escrito dos responsáveis apresentada à Vice-Direção, é considerada falta grave. A reincidência é comunicada aos órgãos públicos competentes.**
- 1.18. Em caso de **doença** que impossibilite o aluno de estar presente às atividades de avaliação, o atestado médico deve ser encaminhado à Coordenação em um prazo máximo de três dias úteis contados a partir do retorno do aluno à escola. O **comunicado** às Vice-Direções deverá ser feito com a maior brevidade possível, **a fim de preservar a saúde coletiva.**
- 1.19. Em caso de falta pontual ou de afastamento por vários dias, o aluno deve justificá-la para a Vice-Direção.
- 1.20. As tarefas solicitadas devem ser entregues na data determinada pelo professor.
- 1.21. O material didático, de forma limpa e organizada, deve estar sempre em aula conforme o horário dos componentes curriculares.
- 1.22. Não é permitido, nem mesmo a título de brincadeira, jogar objetos nos colegas ou demais membros da comunidade escolar.
- 1.23. Não é permitido, nem mesmo a título de brincadeira, esconder pertences dos demais membros da comunidade escolar.
- 1.24. Não é permitido, nem mesmo a título de brincadeira, jogar objetos pelas janelas, bem como é estritamente proibido entrar ou sair de salas pelas janelas; o acesso é exclusivamente pelas portas.
- 1.25. **É expressamente proibido fumar** no ambiente escolar, o que inclui o uso de dispositivos eletrônicos (vape). O porte de cigarros, semelhantes ou cigarros eletrônicos por alunos é considerado falta gravíssima e será comunicado imediatamente à família. **A reincidência será comunicada às autoridades públicas competentes.**
- 1.26. A qualquer membro da comunidade escolar **é proibido o porte ou a utilização de qualquer tipo de drogas** dentro da escola ou o uso em suas imediações e em atividades extracurriculares. Tal falta é considerada gravíssima e caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento e **comunicar às autoridades públicas competentes.**
- 1.27. A qualquer membro da comunidade escolar **é proibido o porte ou o manejo de armas de fogo ou armas brancas** dentro da escola, em

suas imediações ou em atividades extracurriculares. Tal falta é considerada gravíssima e caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento. **A escola relata a ocorrência às autoridades públicas competentes.**

- 1.28.** A qualquer membro da comunidade escolar **é proibido o porte ou o manejo de explosivos ou fogos de artifício** dentro da escola, em suas imediações ou em atividades extracurriculares. Tal falta é considerada gravíssima e caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento. **A escola relata a ocorrência às autoridades competentes.**
- 1.29.** É **dever** de todo estudante do Colégio cumprir o PROTOCOLO DE CONDOTA PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E AVALIAÇÕES. O descumprimento é considerado falta gravíssima e caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas.
- 1.30.** A **adulteração** de qualquer documento público ou particular com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem ou mesmo para prejudicar terceiro, constitui crime de falsidade ideológica e não será tolerado sob qualquer hipótese. Essa falta considerada gravíssima será assumida integralmente pelo **autor e seus responsáveis legais.**
- 1.31.** É **dever** dos alunos e demais membros da comunidade escolar **zelar pela limpeza e pela organização dos espaços** escolares, onde quer que ocorram as atividades pedagógicas, o que inclui os espaços fora da escola.
- 1.32.** Será considerada falta **grave** a destruição de materiais expostos em sala de aula ou nas dependências da escola. Caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento.
- 1.33.** É **dever** dos alunos e demais membros da comunidade escolar zelar pelo patrimônio escolar e motivar os outros para que o façam. O dano ao patrimônio escolar será considerado falta **grave**. Caberá à escola, em termos de advertência, adotar as medidas pedagógicas previstas neste Regimento. Os responsáveis devem ressarcir a escola, assumindo a reparação dos danos.
- 1.34.** A escola não se responsabiliza por objetos de valor trazidos pelos alunos, tais como jóias, dispositivos eletrônicos de uso pessoal, agasalhos e acessórios de uso pessoal ou coletivo.

- 1.35.** É **vedado** ao aluno o acesso às salas dos professores, do SOE, da Direção, do SSE e das secretarias, almoxarifados e escritórios administrativos, e aos laboratórios sem prévia autorização e acompanhamento de um colaborador da escola.
- 1.36.** A escala e o uso das quadras esportivas são determinados pelas Vice-Direções e devem ser rigorosamente cumpridos.
- 1.37.** A biblioteca e os laboratórios são utilizados pelos professores e alunos, à medida de sua necessidade, nos turnos de aula. Naqueles em que não há aula, a biblioteca está à disposição dos alunos para pesquisas e estudo. É imprescindível, por razões de segurança, a obediência às normas de operação destes espaços.
- 1.38.** Não é permitida a qualquer membro da comunidade escolar a utilização, sem a devida autorização, do nome, da marca (figurativa ou nominativa), dos símbolos ou de qualquer identificação direta do Colégio em qualquer campanha, evento, propaganda, mídia virtual ou promoção dentro ou fora da escola, sem expressa autorização da Mantenedora
- 1.39.** Não é permitida a qualquer membro da comunidade escolar a promoção de jogos, listas, coletas, rifas, atividades recreativas ou excursões sem a prévia e expressa autorização da Vice-Direção responsável.
- 1.40.** Não é permitido a qualquer membro da comunidade escolar comércio, escambo ou publicidade de produtos ou serviços nas dependências do Colégio, sem a prévia autorização da Vice-Direção responsável.
- 1.41.** Não é permitida a qualquer membro da comunidade escolar a realização de protestos de qualquer natureza, seja a que título for, ou a realização de propaganda político-partidária ou religiosa no ambiente escolar ou em nome da escola.
- 1.42.** Todo membro da comunidade escolar deve portar sempre consigo documento de identidade com foto, identificando-se na chegada ou sempre que lhe for solicitado.
- 1.43.** Não é permitida a permanência de pessoas estranhas à comunidade escolar nas dependências da escola.
- 1.44.** O **acesso ao campus** escolar é garantido **exclusivamente aos alunos** matriculados e aos funcionários. Pais, mães ou responsáveis legais poderão ter seu direito de acesso às dependências da escola suspensos em caso de faltas graves ou gravíssimas, ou de reincidência

de qualquer falta prevista na legislação ou neste documento até que seja elaborado e assinado o Termo de Ajustamento de Conduta Escolar. O acesso de demais familiares se dará se, e somente se, autorizado por membro da Equipe Diretiva.

- 1.45. **A reincidência em qualquer infração é considerada falta grave. A continuidade das ações de indisciplina é considerada falta gravíssima.**
- 1.46. Qualquer tolerância por parte da escola será considerada mera liberdade, não ensejando, em qualquer hipótese, alteração ou novação às normas de convivência aqui estabelecidas.
- 1.47. O bom comportamento do aluno é um dever e o encerramento de um ano letivo não anula ou apaga o histórico disciplinar do estudante. O histórico disciplinar reflete todos os atos do indivíduo enquanto aluno do Colégio e se caracteriza pela continuidade.
- 1.48. O aluno **reprovado não** tem sua matrícula assegurada no ano letivo seguinte.

O membro da comunidade escolar que transgredir as normas de convivência por faltas disciplinares graves ou gravíssimas é passível das seguintes medidas pedagógicas:

1 - **orientação oral ou escrita** para que se pronuncie, exerça o direito ao contraditório e sejam esclarecidas quaisquer dúvidas do indivíduo;

2 - **advertência escrita** para que se pronuncie e exerça o direito ao contraditório, com notificação aos responsáveis;

3 - **notificação** aos responsáveis das irregularidades cometidas pelo indivíduo com a solicitação da presença dos responsáveis para alinhamento de conduta do aluno e tomada de medidas preventivas;

4 - **convocação** do aluno para a participação em atendimentos e atividades extracurriculares elaboradas pelo SOE;

5 - **suspensão** de até 3 dias letivos com tarefas escolares ou com atividades pedagógicas orientadas pela escola, quando, após apresentar sua versão dos fatos, não conseguir apresentar justificativas para a atitude infracional e compromisso em ata - **termo de ajustamento de conduta escolar** - de que os fatos não mais se repetirão;

6 - **negativa de matrícula** para o ano letivo seguinte quando caracterizada a **falta continuada**, ou seja, a reincidência em infrações graves ou gravíssimas após compromisso assumido no termo de ajustamento

de conduta escolar, cabendo, exclusivamente, aos responsáveis legais a matrícula em outra instituição de ensino;

7 - **transferência do aluno** que não cumpre as normas de convivência da escola, caracterizada pela reincidência em transgressões consideradas graves ou gravíssimas que coloquem em risco a saúde ou a integridade física ou mental dos demais membros da comunidade escolar, em especial dos alunos.

Quando houver falta grave ou gravíssima e o aluno e/ou os seus responsáveis se **negarem a assinar termo de ajustamento de conduta escolar** a fim de assegurar a não reincidência, a **transferência será compulsória** em face de que

1 - a escola forma cidadãos para atuar nos diversos segmentos da sociedade e o egresso de seus cursos deve apresentar equilíbrio e comportamento ético para exercer dignamente sua função social;

2 - o aluno e os responsáveis, ao realizar a matrícula, declaram estar de acordo com as normas de convivência que devem ser seguidas e das medidas que são exaradas quando não observadas;

3 - é dever da escola, no exercício de suas funções, zelar pela tranquilidade, pela segurança e pela integridade de todos os membros da comunidade escolar, em especial das crianças e dos adolescentes sob sua guarda.